

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017839539/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 088-2023 - CMS

Dispõe sobre Proposta Transferência nº 28677 R\$ 32.000.000,00 - Secretaria de Estado de Saúde - Prefeitura Municipal de Joinville - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal São José

- O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;
- O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 16/2023 SEI Nº 0017724355/2023-SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças COFIN e considerando;
 - que a Lei Orgânica do Município de Joinville de 02/04/1990 no que concerne ao Art. 144 em seu parágrafo 1º (que os recursos financeiros do SUS estão subordinados ao planejamento e controle do CMS) e em seu Art. 145 (que trata da corresponsabilidade do CMS) em sua alínea V administrar o fundo municipal de saúde;
 - que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
 - que a Lei Municipal no 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
 - que em 09/03/2023 o governador esteve na comemoração dos 172 anos da cidade de Joinville e anunciou que o Governo do Estado assumirá a responsabilidade de pagar 20% do custo do HMSJ e que, "quero dizer que vamos começar pagando 20% da folha de pagamento do hospital", que atualmente "gera um custeio de R\$ 19 milhões na folha de pagamento da prefeitura". Fonte: www.saude.sc.gov.br/index-php/noticias-geral/13956;
 - que em 17/05/2023 via Anexo SEI Nr. 0016971911 o HMSJ cadastra o Objeto: Custeio manutenção dos serviços de saúde do HMSJ no montante em epígrafe;
 - que em 17/05/2023 via Memorando SEI Nr. 0016972947/2023 SAP.CVN informa à SMS que o Núcleo de Gestão de Convênios do Nordeste de Santa Catarina comunicou a abertura do Programa de Transferência Nr. 2023011842 (0016971820, 0016971911), no qual o Hospital Municipal São José, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, foi beneficiado com recursos no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal São José, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região e que para cadastramento do sistema SIGEF e demais tramitações para formalização da transferência são necessárias encaminhar proposta e tomar as providências elencadas, sendo que: Vedações: Art. 35. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado: IX o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do convênio, quando o convenente for ente da federação (Decreto Estadual nr. 127 de 30/03/2011 no Capítulo VI Das Vedações) e elabora ainda outras orientações, destacando-se: "Providenciar a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão Intergestora Regional CIR, com a ata da reunião e a deliberação da CIR, mencionado aprovação do referido plano de trabalho, bem como do Conselho Municipal de Saúde" e solicitam ainda que as informações e documentos sejam encaminhadas com brevidade, para a SAP Unidade de Convênios, para cadastramento no sistema SIGEF, o prazo para recebimento de propostas encerra em 31/08/2023;
 - que em 19/05/2023 via Anexo SEI Nr. 0017277405/0017023205 em e-mail o Núcleo de Gestão de Convênios do Nordeste de Santa Catarina informa que foram contatados pela Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando informações acerca do fluxo do programa 2023011842 aberto em 16/05/2023, para atendimento às demandas do Hospital Municipal São José, objeto: "Custeio manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal São José". A Secretaria de Estado solicita urgência no envio dos documentos, para que o convênio seja formalizado e desta forma, viabilizado o repasse do recurso;
 - que em 22/05/2023 via Proposta de Captação de Recurso SEI Nr. 0017030480/2023 HMSJ.GAB cadastra a proposta Nr. Programa Sistema 2023011842 no montante em questão e com Anexo Informações Complementares SEI Nr. 0017030888/2023 HMSJ.GAB, mas documentos foram averbados por motivo alteração de conteúdo em 26/05/2023 por u52253;
 - que em 13/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017277421 Detalhes transferências Fundo Municipal, sendo que o proponente Fundo Municipal de Saúde de Joinville, cadastra-se para receber o montante em epígrafe para realização de convênios para ações de baixa, média e alta complexidade no programa orçamentário de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
 - que em 16/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0017328575/2023 SES.UAF.ACV a SMS vem informar que está disponível para cadastro de proposta no sistema SIGEF Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina o Programa de Transferência Nr. 2023011842 (0017277405, 0017277421), no qual o Fundo Municipal de Saúde de Joinville, é beneficiado com recursos no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para custeio e manutenção dos serviços de saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região. E, considerando os trâmites relativos ao cadastramento de proposta, solicitamos incluir na pauta da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho (Anexo SEI No 0017327912/2023) e envio para a unidade SES.UAF.ACV, com a maior brevidade possível, a deliberação e a ata da reunião desse Conselho Municipal;
 - que em 16/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017327912/2023 SES.UAF.ACV apresentam o Plano de Trabalho e que compete à Secretaria da Saúde de Joinville gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da Saúde no município, de acordo com as diretrizes do SUS, sendo previsto o repasse de oito parcelas mensais de Ago/2023 a Mar/2024, no valor conforme abaixo descrito:

OBJETO VALOR MENSAL R\$ EMPRESA

Medicamentos 641.770,00 QUATRO FORNECEDORES

Nota: este item medicamentos não foi aceito pela SES e o plano teve que ser alterado. Segue no descritivo.

- que em 19/06/2023 via Termo de Compromisso SEI Nr. 0017340733 SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN a SMS compromete-se, nada obstante, a executar o seguinte objeto Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde no valor total de R\$ 32.000.000,00, à conta de dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina, a serem transferidas ao proponente, nos termos da proposta de trabalho em anexo e que o Fundo Municipal de Saúde do município de Joinville possui autonomia administrativa, política e financeira e que realizará a execução dos recursos transferidos pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho, o Fundo Municipal de Saúde do município de Joinville se compromete a executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado, com rigorosa obediência ao objeto descrito e aos critérios de qualidade técnica, aos prazos e aos custos previstos;
- que em 20/06/2023 via Memorando SEI Nr. 0017354317/2023 SAP.CVN solicitam à PGM Análise e Parecer do Termo de Compromisso, Termo SEI Nr. 0017340733 SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN, referente ao Termo de Compromisso que os Proponentes interessados em receber transferência de recursos financeiros do Estado de Santa Catarina mediante convênio ou instrumento congênere, com base no Decreto nr. 127, 30 de março de 2011, deverão para cumprimento do disposto no art. 16 do referido Decreto. Ressaltam que a manifestação jurídica é condicionante para formalização do convênio que tem por objeto Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde, no montante de R\$ 32.000.000,00 conforme Plano de Trabalho, documento Anexo SEI nr. 0017327912/2023 SES.UAF.ACV;
- que em 20/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017388723 Proposta SIGEF Nr. 28677, informando que o recurso será aplicado diretamente para o custeio de serviços essenciais para o funcionamento do HMSJ e SMS e lista os beneficiários e respectivos valores;
- que em 20/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017417542 Anexo Processo SIGEF nr. 28677 destacando-se o descrito na página 3 que trata: Forma de Execução: O recurso será aplicado diretamente para o custeio de serviços essenciais para o funcionamento do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde sendo os Parâmetros de Aferição: Notas fiscais, Conciliação Bancária, Contratos de Prestação de Serviços, Relatórios de Atendimento aos Usuários do SUS e sendo as Etapas: 1 Cadastro da proposta; 2 Envio dos documentos; 3 Análise técnica; 4 Celebração do convênio; 5 Execução do objeto; 6 Prestação de contas;
- que em 23/06/2023 via Anexo SEI Nr 0017410935 que trata da DELIBERAÇÃO NR. 011/CIR/2023 APROVA AD REFERENDUM o Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência nr. 2023011842;
- que em 26/06/2023 via Oficio SEI Nr. 0017421637/2023 SAP.CVN informa à Secretária de Estado de Saúde sobre a Proposta Transferência Nr. 28677 Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde e informando que esta municipalidade realizou o cadastro do Programa nr. 2023011842, no valor de R\$ 32.000.000,00, que tem como objeto/finalidade auxiliar o custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde. Salientam que o Município de Joinville investiu na área da Saúde em 2021, o montante de 40,03%, sendo que o limite constitucional exige o custeio de 15% sobre a receita corrente líquida. Já no ano de 2022 a aplicação municipal em saúde foi de 37,41%, muito acima da média nacional. Diante deste quadro é evidente o comprometimento do município com a saúde pública e de suma valia o incentivo financeiro destinado ao custeio e manutenção dos Serviços de Saúde, adequando a estrutura de atendimento, proporcionando mais segurança, qualidade e agilidade aos pacientes usuários do SUS. E encaminham os documentos abaixo elencados: Proposta de Transferência nr. 28409 assinada (0017417542); Termo de Compromisso (0017340733); Plano de Trabalho (0017327912); Aprovação Comissão Intergestora Regional CIR (0017410935); Contratos e Aditivos dos serviços já formalizados;

- que em 26/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017449611 que trata da 1a. Análise Técnica da Proposta de Convênio, destacando-se: Forma de execução: Descrever as ações que serão tomadas, de acordo com as despesas descritas. Excluir a menção do Hospital de São José, pois o beneficiário é o FMS. Parâmetro de Aferição: Contratos dos prestadores de serviços e as Notas fiscais dos respectivos pagamentos, extratos e conciliação bancárias, relatório de atendimentos dos usuários do SUS e prestação de contas. NA ABA DESPESAS: Excluir das despesas: Por não serem despesas permitidas no Convênio de Custeio: 1) Medicamentos; 2) Prestação de serviços de locação de veículos transportes infra e inter municipal e interestadual, assim como serviços de transporte de materiais e documentos; 3) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, com fornecimento de equipamentos. (Equipamento não é despesa de custeio). E esse tipo de contratação depende de licitação. DESPESAS A SEREM EXPLICADAS: 1) Serviço especializado no tratamento e o serviço especializado? 2) Prestador de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Municipio de Joinville. Quais os serviços e que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 3) A Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema Hospital MV Soul a empresa, Prestação de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão (2ª empresa) e Prestação de serviços especializado para fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de Saas, acessível via internete (terceira empresa). NÃO DESPESAS REPETIDAS, QUE PODERIAM SER FEITAS APENAS P
- que em 27/06/2023 via Oficio SEI Nr. 0017437639/2023 SES.GAB a SMS vem aduzir que: em consideração ao Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência nr. 2023011842 de Estado de Santa Catarina, no qual o Fundo Municipal de Saúde de Joinville, é beneficiado com recursos no valor de R\$ 32.000.000,00, para custeio e manutenção dos serviços de saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região e visto a importância e urgência da pauta apresentada, solicitamos ao CMS, para que o mesmo envide todos os esforços no sentido de agilizar os trâmites internos para que em um curto espaço de tempo, possamos ter essa proposta, avaliada e aprovada, e assim dar sequência as próximas etapas que se fazem necessárias;
- que em 27/06/2023 via Oficio SEI Nr. 001744444/2023 SES.CMS informa que conforme deliberado na 347ª Assembleia Geral Ordinária do dia 26/06/2023, aprovou o encaminhamento do oficio SEI 0017328575 para esta comissão analisar e emitir o parecer com brevidade;
- que em 28/06/2023 via Memorando SEI Nr. 0017449628/2023 SAP.CVN encaminha para a SMS para conhecimento e providências a análise da proposta de convênio emitida pela Gerência de Convênios da Secretaria de Estado da Saúde (0017449611), a saber: Plano de Trabalho (0017327912): Excluir as despesas por não serem permitidas no Convênios de Custeio: 1. Medicamentos; 2. Prestação de serviços de locação de veículos transportes infra e inter municipal e interestadual, assim como serviços de transporte de materiais e documentos; 3. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, com fornecimento de equipamentos. (Equipamento não é despesa de custeio). E esse tipo de contratação depende de licitação. Despesas a serem explicadas: 1. Serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS II; Explicar que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 2. Prestador de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville. Quais os serviços e que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 3. A Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema Hospital MV Soul a empresa), Prestação de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão(2a empresa) e Prestação de serviços especializado para fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de Saas, acessível via internet (terceira empresa). NÃO SÃO DESPESAS REPETIDAS, QUE PODERIAM SER FEITAS APENAS POR UMA EMPRESA? Em relação as despesas estas deverã
- que em 29/06/2023 via Oficio SEI Nr. 0017476371/2023 SES.CMS SES.CMS, encaminha a esta comissão para conhecimento e providências o oficio nr. 0017437639/2023/SES.GAB em caráter de urgência, que se trata da Aprovação de Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência no 2023011842 de Estado de Santa Catarina conforme oficio nr. 0017444442/2023/CMS. Para contribuir com a comissão no processo, a secretaria executiva do CMS solicitará à Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José um técnico ou responsável para dirimir as dúvidas dos(as) conselheiros(as) na reunião que será agendada por esta comissão. Por fim, comunicamos que no dia 10 de julho de 2023 terá Assembleia Geral Extraordinária às 18h30min local a confirmar;
- que em 04/07/2023 em reunião desta comissão com a presença de representantes da SMS, que foram questionados se HMSJ desde Ago/2022 é autarquia com Gestão Plena, qual motivo da ingerência da SMS? R: determinação do governo do Estado para com o município/Fundo Municipial de Saúde. Alegaram que HMSJ é um prestador de serviço (existe Plano de Trabalho) e em quais serviços eles serão utilizados. Quais convênios que estão na proposta beneficiam o HMSJ? R: todos os que estão no oficio, depois do item medicamentos. Os demais são em beneficio da SMS. SMS justifica que é um programa aberto pelo estado no SIGEF. Existe impedimento legal do estado, em utilizar estes recursos diretamente na folha de pagamento, informando que parte da folha do HMSJ é paga na Fonte 100. Que houve diligência do Estado, que não aceitou a proposta de medicamentos, que teve que ser alterada por outros projetos (ver oficio novo no drive). No item de Tratamento Oncológico externo, há dificuldade na capacidade de compra de medicamentos (entrega), daí necessita atendimento externo. No caso dos serviços de imagem externo, é que o HMSJ não possui Tomógrafo (mas que tem interesse em adquirir, dependendo do modelo, em torno de R\$ 5 milhões). HMSJ informou que teria como investir esses recursos mensais de R\$ 4 milhões. SMS foi questionada que proposta inicial cadastrada foi do HMSJ, ao que alegaram que isso não procede. Que não existe este documento. Após mais alguns questionamentos, comissão sentiu que respostas não estavam sendo claras e transparentes, optando por encerrar a participação dos representantes da SMS. Coordenador solicitou à SECMS ter acesso a todos os documentos que fazem parte deste processo (nem todos foram disponibilizados na pasta) e comprometia-se em estudar os mesmos e elaborar questionamentos, ao que foi aprovado pela comissão. Que seriam enviadas à SECMS, para que fosse formalizado em oficio;
- que em 04/07/2023 via Justificativa SEI Nr. 0017462065/2023 SAP.CVN a SMS em retorno ao Memorando SEI No 0017449628/2023 SAP.CVN Providência: 1) A despesa Medicamentos foi substituída no Plano de Trabalho - Ajustado (Anexo SEI Nr. 0017513109/2023 - SES.UAF.ACV). Foram incluídas as seguintes despesas: Prestação dos procedimentos de Serviços de Saúde -Medicina Nuclear para atender aos pacientes usuários externos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. Prestação de Serviços de Saúde na especialidade de Análises Clínicas/Patologia Clínica-Grupo11, Anátomo Citopatologia Grupo 12 e Litotripsia Extracorpórea Grupo 19 da Tabela Sigtap/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville – na forma do Edital de Credenciamento Universal no 001/2000. Prestação de serviços de exames/Procedimentos com finalidade diagnóstica Grupo 2/Sub-Grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico/Patologia Clínica, em pacientes externos do Sistema Único de Saúde (SUS). Prestação de Serviços de Saúde na Especialidade de Anatomia Patológica e Citopatologia. Para além da Análise referenciada, informamos que no Plano de Trabalho - Ajustado (Anexo SEI Nr. 0017513109/2023 - SES.UAF.ACV) foi realizada alteração de valor para a despesa "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância humana patrimonial desarmada e vigilância eletrônica monitorada" devido ao reajuste do Contrato 611/2020, pactuado junto ao fornecedor Khronos Segurança Privada Ltda. Consequentemente, foi alterado o valor mensal da despesa "Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI". 2) Solicitamos reanálise do item "Prestação de serviços de locação de veículos transportes infra e inter - municipal e interestadual, assim como serviços de transporte de materiais e documentos", pois trata-se de serviço imprescindíveis para atendimento das demandas relacionadas ao transporte de materiais, medicamentos, equipamentos, documentos e materiais biológicos. 3) Solicitamos reanálise do item "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, com fornecimento de equipamentos. (Equipamento não é despesa de custeio)". Os Equipamentos citados nesta contratação referem-se aos itens fornecidos pela própria contratada para o perfeito cumprimento do ajuste contratual, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Contrato: "8.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta; 8.1.2 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, cabendo ainda à Contratada avaliar o tipo de limpeza a ser executada e o tipo de equipamentos a serem utilizados dadas as particularidades de cada equipamento público, inclusive nas áreas com exposição de risco". Assim, ressaltamos que objeto da contratação refere-se à prestação de serviços com a disponibilização dos equipamentos hábeis ao devido cumprimento contratual e não à aquisição dos mesmos. Sobre as despesas a serem explicadas esclarecemos: Serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS IJ: Trata-se de internação psiquiátrica. Tratamento de pessoas de ambos os sexos, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório. Prestador de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville: Refere-se a internação de pessoas maiores de 18 anos com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidade com outros transtornos mentais de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km; Internação de pessoas maiores de 18 anos com ou sem comorbidades de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano, podendo se estender conforme avaliação médica) localizada num raio de até 300 km; Internação em Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e dar cobertura outras Drogas - para o usuário que apresente necessidade de suporte de atendimento especializado em saúde mental e com capacidade operacional hospitalar para quadros de intoxicação e / ou abstinência decorrentes do uso de álcool e outras drogas, funcionando em regime de 24 horas diárias; Internação psiquiátrica de curta permanência para pessoas maiores de 18 anos para transtorno mental em crise/surto; Internação de pessoas menores de 18 anos com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km de Joinville; Serviço de Residência Terapêutica para usuários com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial; Moradia assistida para usuários entre 18 e 59 anos com deficiência física ou mental/deficiência física com ou sem transtorno mental, e em situação de dependência parcial ou completa; e Internação voluntária em Comunidade Terapêutica para pessoas de ambos os sexos, podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas. Quanto as despesas indicadas como "repetidas": Refere-se a três instrumentos que versam que versam sobre objetos distintos e, considerando suas especificidades, não poderiam ser oferecidas por uma única empresa, sendo: 1. Termo de Contrato nº 038/2021 - Fornecedor: Olos Tecnologia LTDA - Objeto: prestação de serviços especializados para fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet. 2. Termo de Contrato nº 826/2022 - Fornecedor: Radar Assessoria em Saúde Ltda - Objeto: prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão. 3. Contrato no 105/2020 -Fornecedor: MV Sistemas LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema Hospitalar MV Soul, bem como, prestação de serviços de computação em nuvem necessários ao funcionamento do Sistema;
- que em 04/07/2023 via Anexo SEI Nr. 0017513109/2023 SES.UAF.ACV houve modificação no Plano de Trabalho Ajustado em atendimento à Análise da Proposta 28677, que foi novamente alterado:
- que em 06/07/2023 via Oficio SEI Nr. 0017562474/2023 SES.CMS essa comissão solicita à SMS as seguintes informações em caráter de urgência: 1- Conforme informado em reunião pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, foi informado que não houve proposta cadastrado no SEI pelo Hospital Municipal São José, mas existe documento informando o contrário (0017277405/ 0017023205), por que há divergência de informação? 2- Conforme informado em reunião pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, existe um acordo entre o Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Joinville para o uso do recurso na proporção apresentada entre Secretaria Municipal de Saúde, existe um acordo entre o Governo do Estado de Santa Catarina (https://www.saude.sc.gov.br/index.php/noticias-geral/13956-governo-do-estado-ira-custear20-da-folha-de-pagamento-do-hospital-sao-jose-de-joinville), encaminhar o ofício do Governo do Estado de Santa Catarina, emitir um Documento (Ofício) à Comissão de Orçamento e Finanças COFIN pelo Hospital Municipal São José por parte da Direção Administrativa e Financeira e Gerência Financeira da entidade, informando que o recurso não aplicado neste prestador de serviço (Hospital Municipal São José), foi compensado por fonte 102 no mesmo montante, informando a dotação e enviando balancete de contingenciamento no formato analítico para comprovar a compensação, período 01/01/2023 a 01/06/2023 e 02/06/2023 à 05/07/2023. 4- Conforme informado em reunião pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal São José é um prestador de serviço para o Município de Joinville, fica o questionamento se existe isonomia entre prestador de serviços como Hospital Bethesda e Hospital Municipal São José, haja visto, apenas recursos destinados ao Hospital Municipal São José serem utilizados para outros fins na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, não coorrendo com os recursos destinados ao Hospital descio

Enviar para o conselho os atestos de janeiro/2023 a junho/2023. 7- Informar o montante registrado no documento 0017277421 do detalhamento da transferência do recurso. 8- Enviar o plano de trabalho pactuado na CIR 2023011842;

- que em 10/07/2023 via Oficio SEI Nr. 0017565916/2023 - SES.DAF a SMS informa que o processo teve início com o anúncio do Governador do Estado quanto ao repasse de recursos financeiros para o custeio da folha de pagamento do Hospital Municipal São José, no entanto, após as tratativas do processo, a proposta foi alterada e destinada para custeio e manutenção dos Serviços de Saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região. Nesse sentido se tornou necessária a alteração do Programa com a consequente modificação do Plano de Trabalho para cadastro. Com o objetivo de reduzir os impactos do custeio dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Joinville e do Hospital Municipal São José, que tem pressionado o orçamento do Município, que, por sua vez, se vê obrigado a aportar uma parcela considerável de seus recursos próprios para viabilizar a continuidade dos serviços da atenção primária e da média e alta complexidade oferecidos a toda a região. Nesse contexto, é importante ressaltar que para as tratativas na alteração do Programa, houve reunião presencial entre o governo do Estado e governo de Joinville, na presença dos Secretários Municipais das pastas envolvidas. Por outro lado, tal tratativa não decorreu de ato formal com a elaboração de oficio por parte do Governo do Estado, impossibilitando o envio de qualquer documento para comprovação deste ato, o que não invalida as informações acima prestadas. Vale lembrar que a publicação indicada no oficio, que indica eventual assunção do Estado quanto à responsabilidade de pagamento de 20% da folha de pagamento do Hospital São José, é datada de 10/03/2023, ocasião em que não havia formalização do Programa. Não obstante, posteriormente, os registros foram feitos de forma oficial no sistema de cadastro da proposta. Após as tratativas, deu-se continuidade à tramitação no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF, sob gestão do Governo do Estado. Por meio do SIGEF, o Município de Joinville apresentou a documentação requerida. O Estado diligenciou[1] [2] os documentos e, visando atender ao disposto pelo governo estadual e legislações correlatas, o Município de Joinville ajustou a proposta. O recurso será recebido por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e será utilizado para custear diversos serviços que se relacionam direta e indiretamente com o custeio do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José. Com relação ao questionamento "3", informamos que as despesas custeadas com recursos de Fonte 102, que são oriundas de arrecadação do Município, totalizam o montante de R\$ 105.602.003,22, considerando o período de 01/01/2023 a 05/07/2023. Todos os contratos do Hospital Municipal São José que serão objeto do Programa constam devidamente previstos no plano de trabalho atualizado – que ainda poderá ser alterado mediante solicitação/diligência por parte do Governo do Estado. A confirmação das despesas que serão custeadas com os recursos objeto do Programa em questão somente se dará com a efetiva assinatura do Termo de Convênio. Ainda, mas não menos relevante, importante registrar que os recursos destinados ao Hospital servirão ainda para "aliviar" outras dotações/fontes, hoje utilizadas para pagamento de despesas correntes (custeio), que poderão ser utilizadas como recursos de capital, conhecidos como investimento (patrimônio, tais como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes). Com relação a comparação entre o Hospital Municipal São José e Hospital Bethesda, informamos que o Hospital Municipal São José é uma autarquia municipal com administração e gestão pública, com atendimento 100% SUS, custeado e complementado com recursos Municipais. Já o Hospital Bethesda é uma Instituição de natureza jurídica de Associação Privada, sendo o atendimento no mínimo 60% SUS, com contratualização com o Município e 40% podendo ser para atendimentos privados ou através de convênios privados. Assim, o Hospital Municipal São José tem exclusiva fonte de recursos públicos, diferente do Hospital Bethesda, que possui diversas fontes de recursos para complementar o seu custeio. Quanto ao questionamento "5", ressaltamos que não há como indicar expressamente – e de forma taxativa - quais os contratos que ocasionalmente seriam incluídos no Programa. Inclusive, alguns contratos que haviam sido incluídos inicialmente - despesas de exames clínicos, laboratoriais e de tomografias computadorizadas - foram objeto de diligência, sendo solicitada sua exclusão pelo Estado. Nessa linha, vale lembrar que o Hospital já recebe outros recursos que também dependem do cumprimento de metas, a exemplo da PHC (Política Hospitalar Catarinense), e, eventualmente, caso descumpra o pactuado ou fique aquém de sua execução, fica sujeito à devolução dos valores. A mais disso, não é demais ressaltar que ao ser celebrado um convênio, o ajuste deve conter cláusulas essenciais, dentre as quais, a obrigação de o Convenente prestar contas dos recursos recebidos no prazo. O plano de trabalho encaminhado demonstra claramente que o repasse dos recursos dispõe de um prazo determinado de 08 meses para sua execução, que será devidamente distribuído de forma a atender as demandas dos serviços de saúde do Município. Nesse caso, é essencial evitar quaisquer perdas de recursos e devolução de valores por descumprimento do ajuste, visto que a prestação de contas deve ser apresentada tempestiva e convenientemente. Informamos que os atestos solicitados serão enviados para o e-mail do Conselho. Quanto ao questionamento "7", cabe o registro de que não foi possível compreender a solicitação, tendo em vista que o documento citado refere-se ao detalhamento do programa de transferência, extrato retirado do sistema de acompanhamento das transferências de recursos, que indica o montante de R\$ 32.000.000,00. Com relação ao Plano de Trabalho enviado para a CIR, o mesmo será substituído, haja vista, as diligências e alterações solicitadas pelo próprio Governo do Estado;

- que em 10/07/2023 via Atesto de Parceria SEI Nr. 0016048965/2023 – SES.UAA.ACA (Janeiro/2023), via Atesto de Parceria SEI Nr. 0016351847/2023 – SES.UAA.ACA (Fevereiro/ 2023), via Atesto de Parceria SEI Nr. 0017079477/2023 – SES.UAA.ACA (Abril/2023) e via Atesto de Parceria SEI Nr. 0017079477/2023 – SES.UAA.ACA (Maio/2023), temos a ponderar:



Obs: Na análise evidencia-se o déficit financeiro do Hospital Municipal São José em sua principal fonte de receita de custeio (Fonte 238), levando em consideração o realizado de janeiro a maio/2023 e o projetado (média do valor recebido de janeiro a maio/2023)aplicado de junho a dezembro de 2023, o déficit a ser compensado se fixa em R\$ 23.074.828,20, demonstrando ser razoável uma compensação financeira a este nosocômio, com o intuito garantir insumos, medicamentos e investimentos de renovação do parque tecnológico.

- que em 10/07/2023 (17:23) celebram o Convênio nr. 2023TR000677, que serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) por parte do CONCEDENTE, sendo R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no exercício financeiro do corrente ano e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) previstos para o exercício financeiro de 2024, conforme Plano de Trabalho (Cláusula Segunda-Dos Recursos) e providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver (Cláusula Sexta – O Convenente se obriga a: VII.), sendo que demais cláusulas são regidas pelo Decreto Estadual nr. 127 de 30/03/2011 (que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências), sendo que a Forma de Execução: O recurso será aplicado diretamente para o custeio de serviços de saúde essenciais para o funcionamento das Unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, será utilizado para pagamento das despesas previstas no plano de trabalho e os Parâmetros de Aferição: Contratos dos prestadores de serviços e as Notas Fiscais dos respectivos pagamentos, extratos e conciliações bancárias, relatório de atendimentos dos usuários do SUS e prestação de contas, ficando conforme abaixo:

OBJETO	VLR MENSAL R\$	BENEFIC.
Locação de veículos transporte intra e intermunicipal	132.206,29	
Locação de ambulâncias tipo "B"	81.383,28	SMS
Serviço especializado para pacientes encaminhados pelo CAPS IJ	165.000,00	
Prestação serviço processamento de dados	79.884,55	
Prestação serviço engenharia clínica	270.000,00	
Empresa serviços contínuos de vigilância humana	210.000,00	
Empresa Suporte técnico Sistema Hospitalar MV Soul	150.000,00	
Empresa locação impressoras	40.000,00	
Serviços Médicos Tratamento Oncológico	400.000,00	
Prestação serviço fornec.software	129.691,78	
Prestador serviços saúde mental internação psiquiátrica	280.000,00	
Prestação Serviço Transp.c/Motorista	21.158,00	
Transp.c/Motorista Vig.,Hemo e UBS	372.870,67	
Locação Imóvel p/ CAF	10.788,78	
Locação Imóvel p/Lab.Municipal	15.505,95	

Locação Imóvel p/ CAPS AD	9.364,10	5	
Locação Instalação Centro Vig.Saúde	29.989,	36	
Locação Instalação CAPS III	7.677,2		
Locação Instalação NAIPE	6.344,8)	
Locação Instalação NAIPE	5.423,89)	
Locação abrigar UBSF Canela	2.661,30)	
Locação abrigar UBSF Estrada Anab	3.350,00)	
Locação imóvel UBSF Jardim Sofia	3.302,10)	
Locação abrigar UBSF Jd.Paraíso V	1.844,6	3	
Imóvel p/UBS Leonardo Schlikmann	17.866,	57	
Locação Imóvel UBSF da Ilha	6.597,30	5	
Locação Imóvel UBSF Parque Guarani	5.742,77	2	
Locação Imóvel UBSF Estevão de Matos	8.620,13	3	
Locação abrigar Vig.Ambiental/Dengu	6.004,0	5	
Locação Instalação SOIS	5.452,10	5	
Locação p/UBSF Jardim Paraíso III	3.474,42	2	
Locação Instalação UBS Saguaçú	9.132,1	7	
Locação abrigar UBS Fátima	11.182,4	18	
Contratação empresa serviço locação veículos	30.000,	00	
Contratação PJ serviço transporte	15.000,	00 30.000,00	SMS/HMSJ
Contratação PJ locação veículos para demandas	15.000,	00	SMS/HMSJ
Empresa p/Recarga gases medicinais	200.000	,00	
Empresa manutenção Sistemas Climatização	60.000,	00	HMSJ
Empresa p/limpeza de materiais em óxido de etileno	35.000,	00	HMSJ
Empresa Manutenção Instrumentais Cirúrgicos	120.000	,00	HMSJ
Empresa controle qualidade externo laboratorial	20.000,	00	SMS/HMSJ
Manutenção corretiva e preventiva predial	972.316	,28	
Tarifas bancárias	164,10		
TOTAL	4.000.000,00		

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a Proposta Transferência nº 28677 R\$ 32.000,000,00 - Secretaria de Estado de Saúde - Prefeitura Municipal de Joinville - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal São José (23.0.129535-9), condicionado que:

a) os recursos desta proposta, inicialmente destinados à autarquia do HMSJ, sejam destinados/compensados na Fonte 102 de forma integral pela Secretaria Municipal de Fazenda, desatrelados da folha de pagamento, objetivando aprimorar a qualidade dos serviços prestados por este nosocômio, visando reduzir o déficit financeiro do mesmo:

b) o HMSJ e a SMS efetue, ao final do convênio, a respectiva Prestação de Contas à Plenária do CMS.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

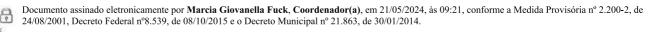
O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.





Documento assinado eletronicamente por Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo, em 01/08/2023, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.







A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0017839539 e o código CRC 6063D198.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

JUSTIFICATIVA SEI Nº 0017974502/2023 - SES.GAB

Joinville, 11 de agosto de 2023.

Ao Conselho Municipal de Saúde Senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole **Presidente**

Senhora Presidente,

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, §1°, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 017/2019/CMS), vem. por meio desta, apresentar JUSTIFICATIVA PARA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 088/2023/CMS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Em 1º de agosto do presente ano, o Conselho Municipal de Saúde encaminhou para homologação da Secretária Municipal de Saúde a Resolução nº 088/2023/CMS (SEI nº 0017839539), que trata, em suma, de análise e aprovação do Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência nº 2023011842, do Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que, a Resolução nº 088/2023/CMS (SEI nº 0017839539) do Conselho Municipal de Saúde foi baseada no Parecer 16/2023-CMS/COFIN (SEI nº 0017724355), da Comissão de Orçamento e Finanças.

Do teor da aludida Resolução, extrai-se que o Conselho Municipal de Saúde resolveu:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348^a Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a Proposta Transferência nº 28677 R\$ 32.000.000,00 - Secretaria de Estado de Saúde - Prefeitura Municipal de Joinville - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal São José (23.0.129535-9), condicionado que:

a) os recursos desta proposta, inicialmente destinados à autarquia do HMSJ, sejam destinados/compensados na Fonte 102 de forma integral pela Secretaria Municipal de Fazenda, desatrelados da folha de pagamento, objetivando aprimorar a qualidade dos serviços prestados por este nosocômio, visando reduzir o déficit financeiro do mesmo;

b) o HMSJ e a SMS efetue, ao final do convênio, a respectiva Prestação de Contas à Plenária do CMS.

Verifica-se, a partir da análise do referido documento, que o teor da aprovação em comento extrapola as competências do Conselho Municipal de Saúde, considerando o disposto no art. 2°, II, do Regimento Interno do próprio Conselho (Resolução nº 017/2019/CMS), que menciona, como finalidade, competência e atribuições do Conselho de Saúde:

II - Atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (grifo nosso).

É importante esclarecer, nesse ponto, que a Fonte 102, mencionada na Resolução nº 088/2023/CMS (SEI nº 0017839539), é uma fonte de recursos próprios do Município de Joinville. Os recursos do Município são provenientes, principalmente, de arrecadações próprias de impostos, multas e taxas, bem como das transferências previstas de recursos constitucionais e legais. A sua aplicação ou destinação poderá atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão municipal, e, podem ser aplicadas em despesas gerais, como pagamento de salários, ações e serviços de saúde, ações e serviços de educação e infraestrutura municipal, por exemplo. Ressaltase, no entanto, que os municípios e o Distrito Federal têm o dever legal de aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Para o caso do Município de Joinville, até o 1º quadrimestre do ano de 2023, o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquidos e transferências constitucionais e legais foi registrada em 28,54%, suprindo, portanto, o valor mínimo estipulado na Constituição.

Assim, considerando que a aplicabilidade e gestão dos recursos de fonte própria do Município são atribuições da Secretaria da Fazenda, órgão municipal responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, e pela fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, não compete à Secretaria da Saúde, tampouco ao Conselho Municipal de Saúde, indicar a destinação e/ou compensação dos recursos mencionados. Cabendo ainda o controle do Déficit orçamentário e Financeiro no âmbito do município, onde a alteração orçamentária pode ocasionar em déficit caso a receita não suporte as alterações em conformidade com os preceitos da Lei 4.320/64.

Deve-se observar não apenas os incrementos financeiros realizado pelo presente repasse do estado, mas a evolução da arrecadação e o comportamento das receitas em suas respectivas fontes e suas destinações, atentando-se que o referido repasse possui fonte específica para controle da receita e respectivo gasto, não havendo necessidade de compensação por parte do município com fonte 102, ou outra fonte da Secretaria Municipal de Saúde, além dos critérios já mencionados.

Ademais, é indispensável mencionar que, não há previsão de recebimento de receita específica para efetivar a compensação de recursos requerida pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 088/2023/CMS (SEI nº 0017839539). Tal compensação configura, portanto, em suplementação duplicada, sem previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município, sendo **vedada** à Administração Municipal, em conformidade com o art. 167, V, da Constituição Federal, que expressa:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

É também o entendimento extraído do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Verifica-se, portanto, a partir da análise dos dispositivos legais supracitados, que o acréscimo de créditos orçamentários por meio de suplementação (como indicado pelo Conselho Municipal de Saúde) deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da indicação da receita correspondente, sem a qual a proposta não apresenta qualquer validade do ponto de vista jurídico.

Nesse contexto, só se pode concluir que a homologação da Resolução nº 088/2023/CMS (SEI nº 0017839539) não é possível, uma vez que contém conteúdo manifestamente ilegal. Por esse motivo, sua devolução ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de que a mesma seja adequada à legislação aplicável, é medida que se impõe.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente e, em conformidade com o procedimento disciplinado pelo art. 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a apreciação das razões ora expostas em Assembleia Geral do referido órgão colegiado.

Respeitosamente,





Documento assinado eletronicamente por Tania Maria Eberhardt, Secretário (a), em 11/08/2023, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0017974502 e o código CRC 955B9CE1.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

23.0.200914-7

0017974502v2